



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 55/2022

Projeto de Lei nº 25/2022

Altera dispositivos que especifica da Lei nº 3.929 de 25 de fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre a denominação de rua projetada, estabelecida entre a rua Antônia Mancini Pinelli e Rua Nelson Pereira Bueno, no bairro Vila São Francisco ”

Autor: Vereador Derli de Jesus Athanásio Bueno

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Exmo. Vereador Derli de Jesus Athanásio Bueno, busca autorização legislativa para alterar dispositivos que especifica da Lei nº 3.929 de 25 de fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre a denominação de rua projetada, estabelecida entre a rua Antônia Mancini Pinelli e Rua Nelson Pereira Bueno, no bairro Vila São Francisco”.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que abaixo transcrevo.

O presente projeto de Lei tem objetivo de solucionar a questão apontada nas razões de veto do projeto de lei que originou a Lei nº 3.929 de 25 de fevereiro de 2022. O Poder Executivo após veto ao mencionado projeto de lei afirmando que a expressão “bairro” estava equivocada, e que o correto seria “loteamento”. Afirmou também, que a expressão “rua” Nelson Pereira Bueno estava equivocada, e o correto seria “Avenida” Nelson Pereira Bueno, nos termos da Lei nº 1.640 de 14 de março de 2006. O Poder Legislativo entendeu por afastar o veto dado que tais expressões, por não constar como denominador do loteamento e também Avenida, não causa qualquer confusão ou dificuldade de identificação do local. No entanto, afastado o veto, o vereador subscrevente vem, pelo presente projeto de lei, promover alteração na Lei nº 3.929 de 25 de fevereiro de 2022 para passar a constar a expressão “loteamento” e também, “Avenida” Nelson Pereira Bueno. (sic)

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

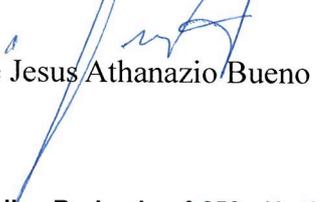
Sala das Comissões, 28 de Abril de 2022.


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereadora: Marcia Cristina Campos


Vereador: Edivaldo Sousa Araújo


Vereador: Derli de Jesus Athanazio Bueno